



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. continuação

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 6º- A Tabela ESPECIAL VIII-AMBULANTES E PROVISÓRIOS) constante da Lei nº111, de 2/9/1951, fica modificada, passando desta data em diante, a vigorar com a seguinte redação:

<u>ORDEM</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>BASE ANUAL</u>	<u>BASE DIÁRIA</u>
		<u>Cr\$</u>	<u>Cr\$</u>
1	Águas Minerais, potáveis, almofadas e semelhantes, amendoim, pipóca ou passóca.....	500,00	10,00
2	Amolador, animais ou aves, para alimentação, animais domésticos vivos e aquários.....	800,00	30,00
3	ARMARINHO EM GERAL.....	1.600,00	50,00
4	Artigos Religiosos ou dentários..	600,00	30,00
5	Artigos para seletros ou sapateiros.....	500,00	30,00
6	Bebidas em geral.....	1.800,00	50,00
7	Brinquedos em geral.....	1.000,00	50,00
8	Calçados em geral.....	1.900,00	100,00
9	Caldeireiros e funileiros.....	900,00	30,00
10	Cereais.....	1.200,00	50,00
11	Cigarros em geral e artigos para fumantes.....	1.800,00	100,00
12	Colchas e cobertores.....	2.500,00	100,00
13	Estampas, postais etc.....	600,00	30,00
14	Fazendas em geral.....	4.000,00	200,00
15	Gado Suino ou bovino (comprador)..	2.600,00	100,00
16	Artigos para carnaval (temporada..	1.000,00	-
17	Fógos em geral.....	2.000,00	80,00
18	Jóias e objetos de adorno ou bijuteria.....	1.800,00	100,00
19	Lenha.....	800,00	50,00
20	Linhas em geral.....	600,00	40,00
21	Louças em geral.....	600,00	40,00
22	Meias e camisas de mala.....	600,00	40,00
23	Miudezas em geral.....	500,00	30,00
24	Perfumarias- artigos de.....	2.000,00	100,00
25	Produtos Veterinários.....	800,00	50,00
26	Roupas feitas.....	4.000,00	150,00
27	Quadros, espelhos etc.....	800,00	50,00

Parágrafo único- Os artigos não figurados na presente tabela, pagarão, por ano, Cr\$1.800,00 e por dia 50,00

Artigo 7º- Nos resultados e cálculos relativos ao pagamento dos impostos e taxas municipais, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$0,50 (cinquenta centavos) e elevadas à dezena imediata, as frações iguais ou superiores a Cr\$0,50 (cinquenta centavos).